



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 12708/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Objeto: Regularização de vínculo funcional ACS – ACE – EC 51/2006

Responsáveis: Maria Aparecida Rodrigues de Amorim (Ex-prefeita) e Eduardo Gindre Caxias de Lima (Prefeito)

Advogados: Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Bruno Lopes de Araújo, Rafael Santiago Alves, Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Arthur Sarmento Sales e Arthur Martins Marques Navarro

Procurador: Flávio Augusto Cardoso Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – PROCEDIMENTO SELETIVO PÚBLICO - REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL (EC 51/2006) - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993, CONFORME DISPOSIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 51/2006 – REGULARIDADE DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – DESENTRANHAMENTO DE PEÇAS PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ESPECÍFICO.

ACÓRDÃO AC2 TC 01779/2017

RELATÓRIO

O presente processo diz respeito aos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de São José dos Ramos, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, conforme previsto nos parágrafos 4º e 6º do art. 198 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 51/2006.

Em manifestação inicial, fls. 05/09, a Equipe Técnica de Instrução mencionou que a Ex-prefeita, Srª Maria Aparecida Rodrigues de Amorim, gestão 2009/2012, apesar de oficiada por meio do Ofício Circular nº 17/2010, de 14/06/2010, não cumpriu os prazos estabelecidos em normativos editados por este Tribunal (Resolução RN TC 13/2009 e Resolução RN TC 01/2010), para envio das informações e documentos necessários à regularização do vínculo profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias que estavam em exercício antes da promulgação da EC 51/06, e que tenham se submetido a processo seletivo público anterior.

Na mesma manifestação, enumerou dezessete profissionais, dentre ACS e ACE, destacando as seguintes irregularidades:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 12708/15

1. A autoridade responsável pelo exercício de 2010, Sr^a Maria Aparecida Rodrigues de Amorim, não cumpriu as determinações contidas na Resolução RN TC 01/2010, cabendo-lhe as penalidades previstas;
2. Sugeriu a notificação do atual Prefeito, Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, para:
 - 2.1. Providenciar a documentação exigida no art. 4º da Resolução RN TC nº 13/2009, para a análise dos atos de regularização de vínculo de onze ACS efetivos, que estavam em exercício antes da promulgação da EC 51/06 e foram admitidos através de processo seletivo público, a saber:

CPF	NOME	ADMISSÃO	DESCRIÇÃO DO CARGO	TIPO DE CARGO
029.112.624-33	Ana Emília da Silva	01/06/2005	ACS	Efetivo
044.766.934-66	Edileuza Alves Pinheiro	01/06/2005	ACS	Efetivo
092.786.607-28	Elane Cristina da Silva	01/06/2005	ACS	Efetivo
001.709.654-57	João Manoel de Oliveira	01/06/2005	ACS	Efetivo
025.197.854-03	José Dias da Silva	01/06/2005	ACS	Efetivo
059.644.934-83	Leydiane Araújo de Souza	01/06/2005	ACS	Efetivo
977.831.104-87	Manoel Batista de Carvalho	01/06/2005	ACS	Efetivo
047.243.024-61	Maria de Lourdes da Silva Batista	01/06/2005	ACS	Efetivo
041.303.664-24	Maria Girleide Dias de Andrade Alves	01/06/2005	ACS	Efetivo
011.588.434-37	Maria José de Araújo	01/06/2005	ACS	Efetivo
044.557.594-84	Maria José da Silva Ribeiro	01/06/2005	ACS	Efetivo

Fonte: SAGRES/2009 e Planilha da SES – Prefeitura Municipal de São José dos Ramos.

*Houve modificação da classificação dos ACS no SAGRES, pois em 2009 eles estavam classificados como empregados públicos e em 2015 estão classificados como efetivos.

- 2.2. Comprova/esclarecer a forma de admissão da ACS abaixo, haja vista que não há comprovação de que ela foi admitida em decorrência de aprovação em processo seletivo simplificado realizado pela SES:

CPF	NOME	ADMISSÃO	DESCRIÇÃO DO CARGO	TIPO DE CARGO
034.057.784-33	Adriana Cristina da Silva	02/01/2013	ACS	Efetivo

- 2.3. Encaminhar documentação comprovando a motivação/justificativa para a contratação por excepcional interesse público dos ACE abaixo, haja vista a vedação contida no art. 16 da Lei 11.350/06:

CPF	NOME	ADMISSÃO	DESCRIÇÃO DO CARGO	TIPO DE CARGO
050.344.974-17	Joacil Moreno Ramos	01/03/2014	ACE	Contratado
068.799.564-75	João Bernardo de Souza Neto	01/02/2013	ACE	Contratado
104.332.574-31	Leandro Fernandes Ferreira	01/07/2013	ACE	Contratado

- 2.4. Esclarecer/comprovar a forma de admissão do ACE abaixo, classificado como EFETIVO e CONTRATADO no SAGRES:

CPF	NOME	ADMISSÃO	DESCRIÇÃO DO CARGO	TIPO DE CARGO
010.257.184-88	Elivan Viana da Silva	01/10/2014	ACE	Contratado
010.257.184-88	Elivan Viana da Silva	01/04/2015	ACE	Efetivo

Após regular citação das autoridades responsáveis, apenas o Prefeito Eduardo Gindre Caxias se pronunciou em duas situações, conforme Documento TC 08474/16 e Documento TC 40280/16. A Ex-prefeita, apesar de representada, conforme procurações inseridas às fls. 13 e 23, nada apresentou.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 12708/15

Ao analisar os argumentos, a Auditoria lançou os relatórios de fls. 105/109 e 143/145, com a seguinte conclusão, em resumo:

- a) Persistência da irregularidade relativa ao descumprimento, pela Ex-prefeita de São José dos Ramos no exercício de 2010, Sra. Maria Aparecida Rodrigues de Amorim, do prazo estabelecido pela Resolução RN TC 01/2010, para o envio da documentação relativa à regularização do vínculo funcional em exame, item "1";
- b) Considerou devidamente justificada a contratação por excepcional interesse dos ACE listados no item "2.3" supra, ante a comprovação da situação emergencial decorrente do surto de dengue, que, passada a urgência, os contratos não podem se perpetuar;
- c) O gestor esclareceu que o ACE Elivan Viana da Silva, item "2.4", apenas com um vínculo, foi reintegrado por determinação judicial, conforme Processo 0000720-52.2013.815.0281, fl. 63, que se encontra em fase recursal;
- d) A ACS Adriana Cristina da Silva, item "2.2", foi admitida por meio de processo seletivo realizado em 27/11/2006, posterior à Lei nº 11.350/06, cabendo, portanto, a análise das peças constantes das fls. 42/45 em Processo de Admissão de ACS/ACE e não neste de Regularização de ACS/ACE; e
- e) Se encontram aptas ao registro as portarias de nomeação dos ACS, item "2.1", Ana Emília da Silva (Portaria 17/2016 – fl. 06), Edileuza Alves Pinheiro (Portaria 18/2016 – fl. 04), Elane Cristina da Silva (Portaria 19/2016 – fl. 11), João Manoel de Oliveira (Portaria 20/2016 – fl. 10), José Dias da Silva (Portaria 21/2016 – fl. 09), Leydiane Araújo de Souza (Portaria 22/2016 – fl. 08), Manoel Batista de Carvalho (Portaria 23/2016 – fl. 07), Maria de Lourdes da Silva Batista (Portaria 24/2016 – fl. 14), Maria Girleide Dias de Andrade Alves (Portaria 25/2016 – fl. 13), Maria José de Araújo (Portaria 27/2016 – fl. 12) e Maria José da Silva Ribeiro (Portaria 26/2016 – fl. 05).

Provocado a se manifestar, o **Ministério Público junto ao TCE/PB** emitiu o Parecer nº 303/17, da lavra do Subprocurador Geral Manoel Antônio dos Santos Neto, pugnando, em concordância com a Auditoria, e após comentários citações, pela:

- 1) Regularidade da situação funcional de Agentes Comunitários de Saúde, cujos processos seletivos foram realizados antes à EC 51/2006, pela Prefeitura Municipal de São José dos Ramos em parceria com o Estado da Paraíba, analisados no presente processo;
- 2) Aplicação de multa à ex-prefeita de São José dos Ramos, Sra. Maria Aparecida Rodrigues de Amorim com fulcro no art. 56, VI, da LOTCE, c/c o art. 201, VIII, por não ter encaminhado a documentação exigida pelo art. 4º da Resolução RN TC 13/2009 no prazo entabulado no art. 1º da RN TC 01/2010, incorrendo em sonegação de documento ou informação necessários ao exercício do controle externo; e
- 3) Desentranhamento das peças de páginas 42 a 45 do Documento 8474/16 (anexos/apensados) relativos à admissão da ACS Adriana Cristina da Silva Araújo, em decorrência de processo seletivo realizado em 27 de novembro de 2006 (data posterior à EC 51/2006) para a formalização de processo específico de admissão de ACS, nos termos propostos pela auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 12708/15

É o relatório, informando que as intimações de praxe foram efetuadas.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Acompanhando os entendimentos concordantes da Auditoria e do *Parquet*, exceto quanto à multa, uma vez que o relatório inicial da Unidade Técnica de instrução só foi confeccionado em setembro de 2015, e a situação dos agentes comunitários se regularizou durante a instrução processual, o Relator propõe os Conselheiros da Segunda Câmara deste Tribunal que:

- a) Considerem regular a situação funcional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) Ana Emília da Silva (Portaria 17/2016 – fl. 06), Edileuza Alves Pinheiro (Portaria 18/2016 – fl. 04), Elane Cristina da Silva (Portaria 19/2016 – fl. 11), João Manoel de Oliveira (Portaria 20/2016 – fl. 10), José Dias da Silva (Portaria 21/2016 – fl. 09), Leydiane Araújo de Souza (Portaria 22/2016 – fl. 08), Manoel Batista de Carvalho (Portaria 23/2016 – fl. 07), Maria de Lourdes da Silva Batista (Portaria 24/2016 – fl. 14), Maria Girleide Dias de Andrade Alves (Portaria 25/2016 – fl. 13), Maria José de Araújo (Portaria 27/2016 – fl. 12) e Maria José da Silva Ribeiro (Portaria 26/2016 – fl. 05); e
- b) Determinem o desentranhamento das peças de páginas 42 a 45 do Documento 8474/16 (anexos/apensados) relativos à admissão da ACS Adriana Cristina da Silva Araújo, em decorrência de processo seletivo realizado em 27 de novembro de 2006 (data posterior à EC 51/2006) para a formalização de processo específico de admissão de ACS, nos termos propostos pela auditoria.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, que trata dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de São José dos Ramos, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, conforme previsto nos parágrafos 4º e 6º do art. 198 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 51/2006, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em:

- I. CONSIDERAR REGULAR a situação funcional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) Ana Emília da Silva (Portaria 17/2016 – fl. 06), Edileuza Alves Pinheiro (Portaria 18/2016 – fl. 04), Elane Cristina da Silva (Portaria 19/2016 – fl. 11), João Manoel de Oliveira (Portaria 20/2016 – fl. 10), José Dias da Silva (Portaria 21/2016 – fl. 09), Leydiane Araújo de Souza (Portaria 22/2016 – fl. 08), Manoel Batista de Carvalho (Portaria 23/2016 – fl. 07), Maria de Lourdes da Silva Batista (Portaria 24/2016 – fl. 14), Maria Girleide Dias de Andrade Alves (Portaria 25/2016 – fl. 13), Maria José de Araújo (Portaria 27/2016 – fl. 12) e Maria José da Silva Ribeiro (Portaria 26/2016 – fl. 05); e
- II. DETERMINAR o desentranhamento das peças de páginas 42 a 45 do Documento TC 08474/16 (anexos/apensados) relativos à admissão da ACS Adriana Cristina da Silva Araújo, em decorrência de processo seletivo realizado em 27 de novembro de 2006 (data



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 12708/15

posterior à EC 51/2006), para a formalização de processo específico de admissão de ACS, nos termos propostos pela auditoria.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 03 de outubro de 2017.

Assinado 3 de Outubro de 2017 às 14:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 3 de Outubro de 2017 às 13:25



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 9 de Outubro de 2017 às 09:50



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO